



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

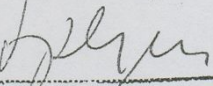
LEI 929

DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

PUBLICAÇÃO

IMUC - Informativo Mensal Oficial de Cabedelo.

31 10 98 no dia  
na forma do  
Art. 87, da LOM

  
VISTO

**DESAFETA ÀREA PÚBLICA  
ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica desafetada uma área de 2.180,00m<sup>2</sup>, ED. Pública (1) do Loteamento Intermares, deste Município;

seguintes:

**Art. 2º-** Os limites e confrontações da área desafetada são as

a) Pela frente 45,50m mais dois raios de concordância um de 5,00m e o outro de 7,00m, que perfaz uma distância total de 57,50m; limitando-se com a Av. Mar das Antilhas.

b) Pelos fundos 51,50m; limitando-se com a área remanescente da ED. Pública (1).

c) Pelo lado direito 33,00m mais um raio de concordância de 7,00m que perfaz uma distância total de 40,00m; limitando-se com a Av. Mar da Arábia.

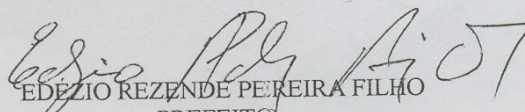
d) Pelo lado esquerdo 35,00m mais um raio de concordância de 5,00m que perfaz uma distância de 40,00m; limitando-se com a Rua Golfo de Eden.

**Art. 3º-** A área em referência deixa de integrar a categoria de bem de uso comum do povo-área pública, passando à classificação de bem dominial do município de Cabedelo-PB;

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, aos 27 de outubro de 1998.

  
EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO  
PREFEITO